01-0082/1997

M.A.

Substitutivo Lei X PL 07,08.

91

Câmara Municipal de São Paulo

J.M

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0082/1997 DE 1997

1M 1;50
38 - 1

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0082/1997 DE 25/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR MARIA HELENA PEREIRA FONTES

EMENTA:

CRIA, NA SECRETARIA DA EDUCAÇAO DO MUNCIPIO O PROGRAMA DE PREVENÇAO E ALERTA SOBRE OS MALES DAS DROGAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:56:33
00000014890-38

OBSERVACOES:

PR 30/6 PF 08/8

ALAN JOTES

ARQUIVADO EM 29/03/2002

VIVIANE FERREIRA PÓ
SECRETARIA

CÓD. 0213

276

Folha nº 01 do proc. nº 82 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. ~~01 - PL~~ 01-0082/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
25 FEV 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Cria, na Secretária da Educação do Município o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ALERTA SOBRE OS MALES DAS DROGAS", e dá outras providências.

PREJUDICADO
14 DEZ 1997
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado, na Secretaria da Educação do Município, o "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ALERTA SOBRE OS MALES DAS DROGAS".

Parágrafo único - O programa de que trata o "caput", além da sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino municipal sobre a ação criminosa dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem riscos, evitá-la.

Art. 2º. - Abrangendo todas as unidades da rede municipal de ensino, o programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga horária curricular.

Art. 3º - O programa consistirá de palestras com a duração mínima de 30 (trinta) minutos, de sorte que cada classe ou grupo de classes participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Conselho de cada unidade escolar.

SEÇÃO DE REVISÃO
25 FEV 1997

CÓD. 0561

PREJUDICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º 204 e numerado sob n.º 05/28/02/97a (...)

Folha n.º 02 do proc.
n.º 42 de 1997

Art. 4º - As palestras serão ministradas por Assistentes Sociais da Municipalidade, devidamente selecionados para a finalidade.

Parágrafo único - O treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos do **DENARC** da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como por especialistas de outras entidades.

Art. 5º - À Secretaria da Educação do Município incumbirá a elaboração e fornecimento do material didático específico e dos demais equipamentos necessários.

Art. 6º - As entidades mencionadas nesta lei constituirão comissão destinada a promover a implantação do programa, bem como de cuidar de seu aperfeiçoamento.

Art. 7º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da sanção da presente lei, o Executivo baixará o respectivo decreto regulamentador.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1997

Maria Helena
Vereadora

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
n.º 32 de 19 97

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei preconiza a instituição, na área da Secretaria da Educação do Município, do "PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ALERTA SOBRE OS MALES DAS DROGAS".

A própria denominação do programa diz dos objetivos que se pretende alcançar, como finalidade precípua. Além disso, objetiva, ainda, que os alunos da rede municipal de ensino sejam orientados, para própria defesa, sobre a ação criminosa dos traficantes.

A idéia foi concebida de tal sorte que não haja prejuízo algum para a carga curricular estabelecida, pois as palestras terão a maior objetividade e serão dadas por Assistentes Sociais da própria Municipalidade, escolhidos e treinados para tal fim.

O treinamento dos palestrantes será efetuado por elementos do DENARC da Secretaria de Segurança Pública do Estado ou por peritos de outras entidades ligadas à problemática.

Anexo a esta justificativa recorte do jornal "Diário Popular" texto é absolutamente alarmante: levantamento feito pela Guarda Civil Metropolitana de Santo Amaro - Zona Sul - aponta pelo menos um ponto suspeito de tráfico de drogas próximo a cada uma das 22 escolas municipais localizadas na área! E mais: uma equipe da GCM encontrou meio quilo de pasta base de "crack", 27 cigarros de maconha e duas armas na E.M.P.G. "Enéas Carvalho de Aguiar", na Freguesia do Ó. E mais: no dia 14 do corrente foram apreendidas 102 pedras de "crack" na E.M.P.G. "Mário Schenberg", na Zona Sul.

As forças vivas da sociedade são conclamadas a se unir monoliticamente para enfrentar tão terrível situação, pois se faz necessário um enorme empenho, não só dos agentes políticos, mas também da população em um todo para que este cancro social seja extirpado. Cabe, aqui, uma menção honrosa pelo ingente esforço que vêm desenvolvendo o DENARC e a Guarda Civil Metropolitana, em sua atividade repressiva.

Porém, é absolutamente necessário que os menores que frequentem as escolas sejam esclarecidos e prevenidos, de sorte que possam rechaçar a atividade hedionda dos traficantes e, ao mesmo tempo, possibilitar sua identificação.

A sociedade, de um modo geral, deseja vê-los trancafiados nas prisões, para que não mais persistam em sua maldita atividade.

Esse é, finalmente, o grande objetivo desta propositura.

Q/RO

quinta-feira, 20 de fevereiro de 1997

04 de fev.
82 de 1997

Ronda escola

MONTSERRAT GONZALEZ
REGIANE MONTEIRO

Homens da ronda escolar preventiva da Guarda Civil Metropolitana (GCM) encontraram 102 pedras de crack dentro da EMPG Mário Schenberg, em Pedreira, Zona Sul. Os guardas da viatura 2463, classe distinta Auricélio de Oliveira Lins, auxiliar Wagner Monteiro e motorista Átila de Campos, viram, por volta da 1h30min, duas pessoas dentro do refeitório da escola, que fica em área externa, e decidiram abordá- las. A dupla conseguiu escapar pulando o muro da frente, mas deixou a droga para trás.

Primeiro, os GCMs tentaram alcançar os fugitivos. Mas eles não conseguiram pegar a dupla porque a escola é vizinha de uma favela, por onde passa um córrego. O local, escuro e cheio de becos, deu o abrigo ideal aos dois homens, descritos como pardos e de estatura média. Segundo o motorista da viatura da GCM, quando a equipe retornou à escola, com as botas cheias de lama por causa da perseguição, ainda encontrou pedras de crack, de tamanho médio, sobre a mesa. "As pedras estavam sendo cortadas e embaladas para venda. Na mesa da escola também havia papel alumínio para embalagem", lembrou Átila de Campos.

Os GCMs acabaram levando a droga para o 98° DP (Jardim Míriam), que registrou a apreensão e notificou o Denarc. Uma equipe do próprio 98° DP vai investigar o caso. Segundo moradores das imediações da escola Mário Schenberg, por ser periferia, a área é carente de policiamento. Algumas vezes, a população recorre à GCM para serviços que são de competência da Polícia Militar. Outras escolas próximas a favelas também têm problemas semelhantes ao verificado na Mário Schenberg.

Nas escolas estaduais, policiais do Grupo de Apoio e Proteção à Escola (Gape), do Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos (Denarc), estão atuando em ações de repressão aos traficantes. Foram mapeadas 1.031 unidades de ensino de 1° e 2° graus do Estado, na Capital, visitadas pelo Gape durante as férias de janeiro, quando ocorre consumo ou tráfico de drogas. As equipes do Gape já efetuaram, desde o início das aulas, pelo menos quatro prisões em flagrante.

COD. 0562

Impresso no serviço gráfico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 82 de 1997 28 / 02 / 97 (a)

Sobre o assunto consta,

PL. 645/95

577/95

790/96

706/95

em 28.02.97

FÁTIMA [illegible] MOTTI
Assistente Parlamentar

Com. de Const. e Justiça

04 / 03 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/03/97 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

JOSÉ MENTOR

Ao ...
Para relatar
Sala ... Comissão de Justiça
em ... de ... de ...
... Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6 a 8

Em 12 / 6 / 97

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 06 do proc
No 082 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/3/97

Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

16 - PAR
16-0526/1997

PUBLIQUE-SE EM
11/06/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 04 do proc.
Nº 082 de 1997
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 082/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Maria Helena, que visa criar, na Secretaria de Educação do Município, o "Programa de Prevenção e Alerta sobre os Males das Drogas".

De acordo com a propositura, o programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga horária curricular e consistirá de palestras com duração mínima de 30 (trinta) minutos, devendo cada classe ou grupo de classes participar de uma por mês; as palestras serão ministradas por assistentes sociais da Municipalidade; o treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante a colaboração de peritos do DEMARC, bem como de especialistas de outras entidades; à Secretaria incumbirá a elaboração e fornecimento do material didático específico e dos demais equipamentos necessários.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada pelos artigos 13, I, 37, "caput", e 216, X, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

REJEITADO
06 APR 2007
PRESIDENTE

No entanto, tendo em vista que a propositura atribui funções à Secretaria de Educação, matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito (art. 69, XVI, LOM), bem como a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 082/97.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
14 OUT 1998
PRESIDENTE

Cria, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa de Prevenção e Alerta sobre os Males das Drogas" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa de Prevenção e Alerta sobre os Males das Drogas".

§ 1º - O programa de que trata o "caput", além da sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino municipal sobre a ação criminosa dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem riscos, evitá-la.

§ 2º - O programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga curricular.

Art. 2º - O programa consistirá de palestras com a duração mínima de 30 (trinta) minutos, de sorte que cada classe ou grupo de classes participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Conselho de cada unidade escolar.

17 - RELCOM
17-0262/1997

dg/p10082a7

Folha No 08 do proc
No 082 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As palestras deverão ser ministradas, preferencialmente, por assistentes sociais. (alterado)

Parágrafo único - O treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos do DENARC da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como por especialistas de outras entidades, através de convênio a ser firmado pelo Executivo. (alterado)

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/06/97

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 06 / 1997
página 16 coluna 2
Conferido M

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13 / 06 / 97

Reiane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 13.06.97 as 15:40 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao nobre Vereador Alaor Borges
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Admnistração Pública
17/06/97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Juntado nesta data [illegible], rubricado sob
folha nº 9, 10 / 25/ 06/ 97 a)

Folha n.o 09 do Proc.
N.o 0082 de 1997
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0650/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 82/97

De autoria da nobre Vereadora Maria Helena, o projeto de lei 82/97 visa criar, na Secretaria Municipal da Educação, o "Programa de Prevenção e Alerta sobre os Males das Drogas". Este Programa, além da sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino municipal sobre a ação criminosa dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem riscos, evitá-la.

Dispõe, ainda, que:

- o programa consistirá de palestras com duração mínima de 30 minutos, de sorte que cada classe ou grupo de classes participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Conselho de cada unidade escolar;

- as palestras serão ministradas por Assistentes Sociais da Municipalidade, devidamente selecionadas para a finalidade;

- o treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos do DENARC da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como por especialistas de outras entidades;

- à Secretaria da Educação incumbirá a elaboração e fornecimento do material didático específico e dos demais equipamentos necessários; e

- as entidades mencionadas constituirão comissão destinada a promover a implantação do programa, bem como de cuidar do seu aperfeiçoamento.

A I. Autora argumenta que a idéia do Programa foi concebida de sorte a não causar prejuízos para a carga curricular estabelecida, pois as palestras terão a maior objetividade e serão dadas por Assistentes Sociais da própria municipalidade, os quais serão escolhidos e treinados para tal fim. Não é só. Acosta aos autos (fls 4) matéria publicada no Jornal Diário Popular dando conta de que levantamento feito pela Guarda Civil Metropolitana de Santo Amaro, aponta pelo menos um ponto suspeito de tráfico de drogas próximo a cada uma das 22 escolas municipais localizadas naquela área. Ainda: no dia 14 de fevereiro p.p., foram apreendidas 102 pedras de "crack" na EMPG "Mário Schenberg", na Zona Sul.

Diante de tais fatos, entende que a administração municipal e a sociedade civil devem enfrentar esta terrível realidade, visando extirpar este cancro social.

De todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão opinar, julgamos por oportuna e de irrefutável interesse de toda a coletividade a aprovação da matéria em exame.

Folha n.o 10 do Proc.
N.o 0082 do 1997
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Favorável, desta forma, é parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 7/8, que adaptou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimiu-lhe dispositivos que atribuiam funções à Secretaria Municipal da Educação, a teor dos fundamentos expendidos no Parecer 526/97.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25.06.97

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4057/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 1997
página 52 coluna 02
Conteúdo: ue

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/06/97

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 27/06/97 as 18:02 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR José Hotaviano Lima de Freitas
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

27 / 06 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM, juntadas nesta data [illegible] folhas de nº 11 a 12 / 14 / 08 / 97 a)

Folha n.o 11 do proc.
N.o 32 de 1957
O funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/08/57.

Cosme Lopes
Presidente

Folha n.o 12 do proc.
N.o 82 de 19
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0818/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 82/97

Tendo a autoria da nobre Vereadora Maria Helena Pereira Fontes, a matéria em exame visa à criação, na Secretaria da Educação do Município, do Programa de Prevenção e Alerta sobre os Males das Drogas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 7/8, opinou pela legalidade, mas apresentou substitutivo, de modo a retirar do original atribuições de funções à Secretaria da Educação, o que é privativo do Executivo.

Por sua vez, a colenda Comissão de Administração Pública houve por bem opinar favoravelmente à matéria, enaltecendo-lhe seus méritos e o interesse público de que se reveste.

Para ilustrar sua Justificativa ao projeto, a i. Autora anexa reportagem publicada no "Diário Popular" do último dia 20 de fevereiro, assinada por Montserrat Gonzalez e Regiane Monteiro, na qual são narrados fatos acontecidos em escolas municipais de primeiro grau, em que homens da Guarda Civil Metropolitana apreenderam "crack", cigarros de maconha, além de duas armas, em duas dessas escolas.

Diante disso e diante de diversos outros fatos semelhantes que chegam ao nosso conhecimento, dia após dia, consideramos amplamente justificada a propositura apresentada, haja vista sua preocupação de informar, de alertar, de educar, enfim, os adolescentes e jovens que freqüentam nossas escolas da Rede Municipal de Ensino sobre os malefícios das drogas e sobre a forma de agir dos traficantes.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à medida, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/08/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6100/1997

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 08 / 1997
página 40 coluna 5
conferido:

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/97

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/08/97 as 17:00 h.

Nobre Vereador Henrique Pacheco

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
20/08/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) e data(s) (folha(s) rubri
cado(s) sob n.º 13 e folha(s) de informação sob
n.º 04/09/97 a (..)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
nº 82 de 1997
do funcionário

PRORROGAÇÃO

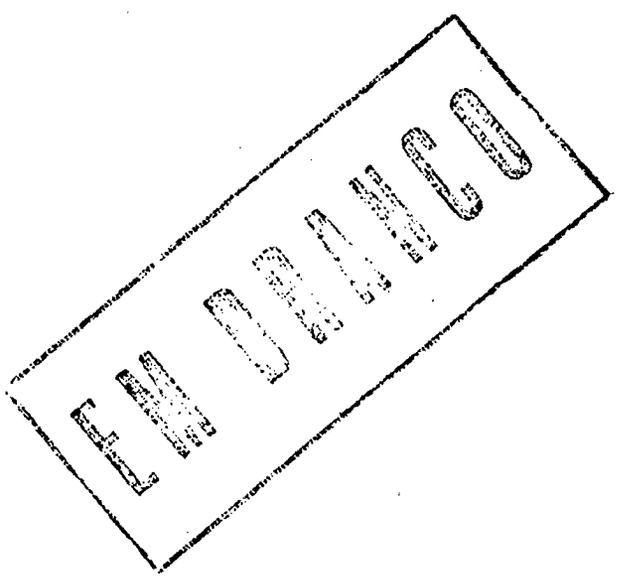
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04 / 09 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob o nº 14 e folha de informação sob
o nº 09/09/97 a (Lea

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 14 do proc. nº 82 de 1997
o funcionário [illegible]
ISABEL P. S. YAMASHIRO
Adm. Sup. PL

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1038/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/97

PUBLIQUE-SE EM
16/09/1997

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Maria Helena, visa criar na Secretaria Municipal de Educação o "Programa de Prevenção e Alerta sobre os Males das Drogas".

Estabelece o projeto que o programa consistirá de palestras de orientação aos alunos sobre a ação criminosa dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem risco, evitá-la.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/09/97.

Presidente - [illegible]

Relator [illegible]

17 - RELCOM
17-2178/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/09/97 pág. 50
coluna 3ª conferido: Isa

À A.T.M.
Em, 19/09/97

ISABEL P. S. H NASHIRO
Of. Adm. Geral III

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 13 a 17
Em 15/03/07
Ass:
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

Folha nº 15 do proc. nº 2 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	5	Vianna	74ª SE	14.10.98		

Márcia Cazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF: 51.539

OPERADOR	REVISOR		DISK

Item 46. "PL 082/97, da Vereadora Maria Helena (PL)

Cria, na Secretaria de Educação do Município, o programa de prevenção e alerta sobre os males das drogas.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça."

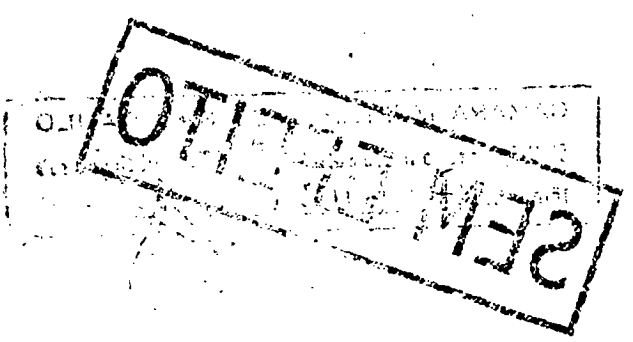
RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APARTE
K5	6	Vianna	74ª SE	14.10.98		

Folha nº 16 do proc. nº 82 de 1997

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
		Márcia Garoti Auxiliar Técnico Administrativo RF: 51.339	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (pausa) Está aprovado ~~o substitutivo~~.

Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo n.º 82/97 15/03/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 5[illegible]539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07 e 08 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com _____ fls.
Arquivado em _____
O Func.º _____

SELETO

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº fls. 18
sob nº da informação 29/10/2014

LIMA ANGELIM M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha **nº 18** do processo **01-82** de **1997** 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Impresso no serviço gráfico da CMSP.